



o grau de doutor ou equivalente, em exercício de funções no Instituto.

12.º A competência do conselho científico-pedagógico é a prevista para o conselho científico e para o conselho pedagógico das faculdades da Universidade Nova de Lisboa.

13.º Os membros do conselho científico-pedagógico elegerão de entre si um presidente, a quem compete a direcção das reuniões do conselho e a responsabilidade pela execução das suas deliberações.

14.º Por não estar ainda estabelecido o processo de eleição, o primeiro director é nomeado por despacho do Ministro da Educação e das Universidades.

15.º Compete ao director:

- a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Submeter a despacho do reitor as questões que careçam de resolução superior;
- e) Presidir ao conselho do Instituto e ao conselho administrativo;
- f) Orientar e coordenar as actividades dos serviços do Instituto e superintender no seu funcionamento.

16.º O director do Instituto preside à comissão de gestão prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/80, de 28 de Maio, e será coadjuvado por um subdirector, a designar por despacho do Ministro da Educação e das Universidades, sob proposta do reitor, de entre os vogais da referida comissão.

17.º O subdirector substitui o director nas suas ausências ou impedimentos.

18.º A exoneração do director determina a exoneração do subdirector.

19.º O director e o presidente do conselho científico-pedagógico do Instituto passam a fazer parte do conselho da universidade.

Ministério da Educação e das Universidades, 5 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**Portaria n.º 239/82**

**de 24 de Fevereiro**

A assistência conjugal e familiar é um tipo de auxílio em expansão em diversos países que, através de organismos e pelo incentivo a entidades particulares, alargam e multiplicam as formas de auxílio a casais, famílias e jovens em dificuldades. Auxílio de grande alcance social por contribuir para dissipar certas tensões e resolver alguns dos problemas que a vida moderna vem impondo às pessoas, as mais das vezes imprevistas para suportar umas e solucionar outras. Daí que organizações internacionais, nomeadamente o Conselho da Europa, se tenham vindo a interessar por este tipo de auxílio, produzindo recomendações que visam mesmo a formação dos respectivos técnicos, os assistentes conjugais e familiares.

Entre nós quase nada ainda se fez no sentido de preparar tais técnicos através de programas sistemáticos e contínuos, pelo que aparece como francamente inovador o programa que, desde 1978, vem funcionando como experiência-piloto na Misericórdia de Lisboa. Assim:

Considerando que o auxílio prestado por assistentes conjugais e familiares se insere nos programas de acção social preconizados pelos Estados modernos;

Considerando a utilidade, já comprovada pela experiência, do programa em curso nesta instituição, que importa prosseguir em bases sólidas e duradouras, dando seguimento ao preconizado na Portaria n.º 336/81, de 9 de Abril, que instituiu o curso de Planeamento Familiar na Misericórdia de Lisboa;

Considerando que o programa do curso aí ministrado corresponde às mais recentes recomendações de organismos internacionais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais:

1.º É instituído na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o curso de assistentes conjugais e familiares.

2.º O curso destina-se a proporcionar uma preparação especializada para colaborar em acções a desenvolver pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no âmbito do planeamento familiar, educação afectiva e sexual, educação para a saúde e outras.

3.º O curso de assistentes conjugais e familiares funciona sob a responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e é ministrado por especialistas de reconhecida competência técnica nas diversas disciplinas.

4.º A direcção técnica do curso será assegurada por uma comissão designada pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

5.º O curso tem a duração de 3 anos e compreende 2 graus: o 1.º grau será obtido mediante a frequência do 1.º ano, com aproveitamento, e o 2.º grau mediante a frequência, com aproveitamento, dos 2 últimos anos.

6.º O plano geral do curso, constante do quadro anexo a este diploma e que inclui igualmente a estrutura curricular e distribuição da carga horária, inclui a realização de estágios e acções de treino e abrange ensino prático e teórico-prático nas áreas de Biologia, Psicologia, Sociologia, Direito e Moral e Religião.

7.º Os programas das disciplinas, bem como a frequência mínima obrigatória e os métodos de avaliação do aproveitamento, serão aprovados pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

8.º A admissão ao 1.º ano fica condicionada a indivíduos com habilitações do curso complementar dos liceus ou equivalente e à frequência com aproveitamento do curso de Planeamento Familiar, instituído pela Portaria n.º 336/81, de 9 de Abril.

9.º A selecção dos candidatos ao ingresso no 1.º ano será feita pela direcção do curso, de acordo com critérios a aprovar pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

10.º A admissão de candidatos à frequência do 2.º grau far-se-á nos termos do número anterior de entre indivíduos que tenham obtido classificação igual ou superior a *Bom* no 1.º grau.

11.º Os indivíduos habilitados com o curso de assistentes conjugais e familiares poderão, sem prejuízo das categorias profissionais existentes e em complemento das suas actividades, colaborar em acções para as quais